



TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria Administrativa Financeira da GCMS - SESEC.

2. OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preço para contratação da prestação de serviços de locação de veículos automotores novos para transporte de pessoas e pequenas cargas, sem condutor, sem fornecimento de combustível, com quilometragem livre, com seguro total sem franquia, e com manutenção preventiva e corretiva, para a prestação de serviços públicos permanentes ou de longa duração.

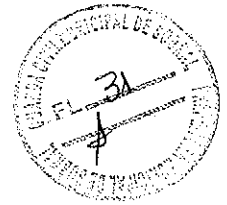
2.1. Este objeto será realizado através de Adesão (Carona) a Ata de Registro de Preço nº 061/2021, oriunda do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços - Planejamento nº 037/2021, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com fornecimento POR DEMANDA.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A locação mensal dos veículos para os serviços da Guarda Civil Municipal se dá, por exemplo, pela necessidade de transporte e locomoção adequado, econômico e moderno a todos os que deles se utilizam na circulação entre as Unidades da Administração Pública local, bem como nas urgências e emergências próprias das atividades de vigilância e da guarda de patrimônio afetas à Prefeitura Municipal de Sobral, garantindo ao usuário a devida integridade de um serviço essencial e de caráter permanente e ininterrupto, não podendo, portanto, sofrer descontinuidade. A contratação por meio da locação mensal se torna mais vantajosa para a Administração Pública por diversos fatores, dentre os quais o econômico, já que a empresa vencedora do certame disponibilizará veículos de maior tecnologia, ficando ainda responsável pela manutenção e substituição destes, quando necessário, mais a atribuição de seguro e outros que venham a surgir, garantindo, assim, a boa continuidade e fluidez nos serviços, em virtude do importante risco de paralisação ou comprometimento das atividades de relevante interesse público em função da idade e das condições de uso da frota do município neste segmento, como também da preparação para o aumento de demanda das atividades da Guarda Civil de Sobral ligadas à questões de ampliação da densidade populacional, apoio às demais áreas correlatas entre outros.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE 01			
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE VEÍCULOS (UND)	QUANTIDADE (VEÍCULOS X 36 MESES)
01	VEÍCULO SERVIÇO, SEDAN, STARDART; MIN 1297CC, MIN88CV. 05 LUGARES; 04 PORTAS. AR CONDICIONADO; MANUTENÇÃO INCLUSA,	15	540



	MOVIDO A ETANOL/GASOLINA (BICOMBUSTÍVEL); COR DA LINHA DE PRODUÇÃO.		
02	VEICULOSERVICO, HATCH, STANDARD; MIN 997CC, MIN 75CV;05 LUGARES; 04 PORTAS, AR CONDICIONADO; MANUTENCAOINCLUSA, MOVIDO AETANOL/GASOLINA (BICOMBUSTIVEL); COR DA LINHADE PRODUCAO.	01	36
03	VEICULO SERVICO, MONOVOLUME, STANDARD; MIN1797CC; 07 LUGARES, MIN 106CV;04 PORTAS; AR CONDICIONADO; MANUTENCAO INCLUSA, MOVIDO AETANOL/GASOLINA (BICOMBUSTIVEL); COR DA LINHADE PRODUCAO.	01	36
04	VEICULO REPRESENTACAO, SEDAN, PRETO; MIN 1747CC, MIN 120CV; 04PORTAS; TRIO ELETRICO; ARCONDICIONADO; MANUTENCAOINCLUSA; DIRECAO HIDRAULICA, AIR BAG DUPLO, 05 LUGARES MOVIDO A ETANOL/GASOLINA (BICOMBUSTIVEL); COR LINHA DEPRODUCAO	01	36
05	VEICULOSERVICO, HATCH, ST NDARD; MIN1297CC, MIN 88CV, 05 LUGARES, 04PORTAS, AR CONDICIONADO; MANUTENCAO INCLUSA, MOVIDO AETANOL/GASOLINA (BICOMBUSTIVEL); COR LINHA DE PRODUCAO.	01	36
TOTAL		19	684
LOTE 02			
01	CAMIONETA STANDART; CARROCERIA ABERTA; ACIMA 0,8 TON; 04P; CAB. DUP; MIN 1997CC. MIN 180CV; 4X4; AR CONDICIONADO; MANUTENÇÃO INCLUSA, MOVIDO A ETANOL/GASOLINA (BICOMBUSTÍVEL), GASOLINA OU DIESE; COR LINHA DE PRODUÇÃO	02	72
02	FURGAO, STANDARD, CARROCERIA FECHADA, ATE 0,8 TON, MIN 1297CC, MIN 85CV; AR CONDICIONADO; MANUTENCAO INCLUSA, MOVIDO A ETANOL/GASOLINA (BICOMBUSTIVEL); COR LINHA DE PRODUCAO.	01	36
03	VEICULO VAN; 03 PORTAS LATERAIS; MIN 1997CC; MIN 127CV; MIN 15 LUGARES, DIESEL, AR CONDICIONADO; MANUTENCAO INCLUSA, COR LINHA DE PRODUCAO.	01	36
04	CAMIONETA, CARR ABERTA, STANDARD, AC MA 0,65 TON, CAB SIMPLES; 2 PORTAS LATERAIS; MIN 1297CC, MIN 86CV; AR CONDICIONADO; MANUTENCAO INCLUSA. MOVIDO A ETANOL/GASOLINA (BICOMBUSTIVEL); COR DA LINHA DE PRODUCAO;	01	36
TOTAL		05	180

4.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1.1. A locação de veículos automotores novos para transporte de pessoas e pequenas cargas, sem condutor, sem fornecimento de combustível, com quilometragem livre, com seguro total sem franquia, e com manutenção preventiva e corretiva, em atendimento às demandas dos órgãos e entidades do poder executivo do Município de Sobral/Ce, para a prestação de serviços públicos permanentes ou de longa duração.

4.1.2. O quadro do item "4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS" apresenta o quantitativo total da adesão pela Guarda Civil Municipal de Sobral, detalhados por quantidade total de veículos, para cada item, multiplicando-se por 36 meses de vigência do contrato;

4.1.3. A quantidade correspondente a multiplicação do número de veículos por 36 (trinta e seis) meses da vigência do contrato.

4.1.4. Os totais correspondem, respectivamente, a soma dos quantitativos dos lotes 1 (um) e 2 (dois).

4.1.5. Está incluído no preço de locação todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, os benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

4.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO

4.2.1. DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

4.2.1.1 Das exigências da locação

4.2.1.1.1. A prestação dos serviços iniciará a partir da disponibilização dos veículos nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.

4.2.1.1.2. Os veículos deverão ser zero quilômetro e corresponder ao ano/marca/modelo indicados na proposta comercial, constante no processo original, na data de assinatura do contrato.

4.2.1.1.2.1. Será considerado zero quilômetro o veículo com até cinquenta quilômetros rodados até o local das entregas feitas em Sobral/CE.

4.2.1.1.3. Os veículos locados deverão ser entregues pela CONTRATADA com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.

4.2.1.1.4. Os veículos locados serão objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria" todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.

4.2.1.1.5. Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.

4.2.1.1.6. A CONTRATADA deverá autorizar a instalação de dispositivos que permitem o controle do abastecimento nos veículos locados, cuja responsabilidade pela instalação/desinstalação será da CONTRATANTE.

4.2.1.1.7. A CONTRATADA arcará com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento dos veículos durante o período de locação e deverá manter atualizada a respectiva documentação (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos), devendo este documento de porte obrigatório ser encaminhado para a CONTRATANTE dentro dos prazos legalmente estabelecidos, quando da sua primeira emissão ou durante a troca do ano/exercício.





4.2.1.2 Da identificação dos veículos

4.2.1.2.1. Caberá à CONTRATADA entregar o veículo caracterizado institucionalmente por meio de manta com logomarca do órgão/entidade e/ou adesivos conforme modelos adotados pela Guarda Civil Municipal de Sobral, sem ônus à CONTRATANTE.

4.2.1.2.2. Os modelos de identificação serão fornecidos pela CONTRATANTE.

4.2.1.2.3. Veículos de representação não serão adesivados.

4.2.1.2.4. A CONTRATADA deverá autorizar a instalação de películas protetoras nos veículos locados, cuja responsabilidade pela instalação/desinstalação será do CONTRATANTE.

4.2.1.3 Do seguro proteção

4.2.1.3.1. Todos os veículos locados deverão possuir seguro com cobertura total, para os casos de furto, roubo, incêndio e colisão, sem limite de indenização.

4.2.1.3.2. Terceiros e motoristas não serão cobertos pelo seguro.

4.2.1.3.3. A CONTRATADA poderá optar por contratar apólice de seguro junto ao mercado ou arcar por conta própria com as despesas referentes ao seguro dos veículos, não sendo necessário especificar sua opção durante o decorrer do processo.

4.2.1.3.4. Não haverá por parte do CONTRATANTE o pagamento de franquia por evento ocorrido, excetuando-se os casos de sinistros decorrentes de culpa ou dolo do condutor.

4.2.1.3.5. A apuração da responsabilidade do condutor será objeto de competente processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com as normas estabelecidas pela Guarda Civil Municipal de Sobral.

4.2.1.3.6. Para a exceção prevista no subitem 4.2.1.3.4, o valor da franquia não poderá exceder o valor mensal da locação do veículo. Nesse caso, a franquia deve ser paga pela CONTRATANTE por meio de reembolso, após a conclusão do processo de apuração, conforme disposto no subitem 4.2.1.3.5.

4.2.1.3.7. A CONTRATADA poderá abrir mão da cobrança do valor da franquia nos casos previstos no subitem 4.2.1.3.4, desobrigando a CONTRATANTE de apuração de responsabilidade, porém isso não lhe trará vantagens no processo licitatório, uma vez que esta receberá tratamento idêntico aos demais licitantes.

4.2.1.4 Das Infrações à Legislação de Trânsito

4.2.1.4.1. A empresa CONTRATADA sempre que receber autuações de infração de trânsito deverá encaminhá-las à CONTRATANTE para que esta identifique o condutor responsável pela infração.

4.2.1.4.2. A autuação de infração de trânsito deverá ser entregue à CONTRATANTE com, no mínimo, 10 (dias) úteis antes do vencimento do prazo estabelecido pelo órgão de trânsito competente, para identificação do condutor.

4.2.1.4.3. Caberá à CONTRATANTE enviar ao órgão de trânsito competente, dentro do prazo legal, a documentação necessária que possibilite a identificação do condutor infrator.

4.2.1.4.4. Caberá à CONTRATANTE efetuar o pagamento de multas até o seu vencimento e encaminhar o comprovante de pagamento à empresa CONTRATADA.

4.2.1.4.5. O pagamento de multas deverá ser feito obrigatoriamente pela CONTRATANTE e nunca por meio de reembolso à CONTRATADA.

4.2.1.5 Da Manutenção Preventiva

4.2.1.5.1. Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, sob responsabilidade da CONTRATADA, devendo essa ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e constantes no manual do proprietário de cada veículo.

4.2.1.5.2. Caberá à CONTRATANTE agendar com a CONTRATADA a execução dos serviços de manutenção preventiva, conforme orientações do fabricante do veículo com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes do recolhimento do veículo para execução dos serviços.

4.2.1.5.2.1. O órgão/entidade CONTRATANTE deverá deixar os veículos disponíveis para recolhimento conforme data e hora acordada com a CONTRATADA.

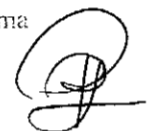
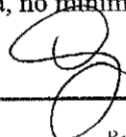
4.2.1.5.2.2. Os veículos locados deverão ser recolhidos (para manutenção) e entregues (ao término da manutenção) pela CONTRATADA no local de guarda do veículo, conforme agendamento prévio da manutenção preventiva, podendo também ocorrer em outras localidades previamente acordadas com a CONTRATADA, desde que não acarretem ônus à CONTRATANTE.

4.2.1.5.3. As despesas com a manutenção preventiva, que abrangem a troca de peças, óleos/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão-de-obra para a realização de serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.1.5.4. Em caso de manutenções preventivas com indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas, deverá haver substituição do veículo locado por veículo reserva.

4.2.1.5.4.1. Veículo reserva é entendido como aquele que estará temporariamente à disposição da Administração, durante os períodos em que o veículo locado estiver em manutenção (preventiva e corretiva) ou quando for constatada perda total em veículos sinistrados (até que seja providenciada a substituição definitiva).

4.2.1.5.4.2. Nos casos descritos no subitem 4.2.1.5.4, não é necessário que o veículo reserva seja zero quilômetro, desde que o mesmo esteja em perfeito estado de conservação, possua a mesma cor e tenha, no mínimo, as mesmas especificações do veículo a ser substituído.





4.2.1.5.4.3. Não será exigida plotagem/adesivagem nos veículos reservas.

4.2.1.5.4.4. O atraso na substituição, bem como a não disponibilização de veículo reserva, conforme constante do subitem 4.2.1.5.4, sujeita-se a correspondente glosa, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

4.2.1.5.4.5. O valor da glosa será proporcional aos dias decorridos sem a devida substituição do veículo, e será calculado multiplicando-se os dias de atraso por 1/30 do valor mensal da locação. Assim, o valor da glosa será abatido do valor mensal do veículo que seria pago à CONTRATADA caso houvesse o cumprimento integral da obrigação.

4.2.1.5.4.6. A substituição do veículo locado por veículo reserva deve ser comunicada formal e imediatamente pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

4.2.1.5.5. A CONTRATADA deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção preventiva, os veículos lavados e limpos interna e externamente.

4.2.1.6 Da manutenção Corretiva

4.2.1.6.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer, sempre que necessário, para substituição de um componente do veículo por desgaste, defeito, quebra ou sinistro.

4.2.1.6.2. Deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA assistência 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atendimento e socorro dos veículos locados, incluindo-se o serviço de reboque.

4.2.1.6.3. Os serviços de reboque e manutenção em razão de acidentes, panes, sinistros e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo locado, deverão ser prestados dentro e fora do Município de Sobral.

4.2.1.6.4. Os veículos locados deverão ser substituídos por veículos reserva a partir da comunicação da CONTRATANTE em razão de acidentes, panes, sinistros e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo em um prazo máximo de:

4.2.1.6.4.1. 03 (três) horas, na sede do município de Sobral no estado do Ceará e seus distritos.

4.2.1.6.4.2. 12 (doze) horas para veículos que esteja em viagem.

4.2.1.6.4.3. 24 (vinte e quatro) horas, em outro estado, para veículo que esteja em viagem.

4.2.1.6.4.4. Caso a CONTRATADA justifique e comprove a impossibilidade de substituir veículo nos casos previstos nos subitens 4.2.1.6.4.1; 4.2.1.6.4.2; 4.2.1.6.4.3, ela poderá autorizar a CONTRATANTE a retirar veículo igual ou similar, junto à outra empresa do ramo existente na localidade, sem ônus à CONTRATANTE. Entretanto, a permanência com o veículo não poderá exceder 30 (trinta) dias, devendo ser substituído por veículo da CONTRATADA ultrapassado esse período.



4.2.1.6.4.5. O atraso na substituição, bem como a não disponibilização de veículo reserva, conforme exigências do subitem 4.2.1.6.4 e seus subitens, sujeitam-se a correspondente glosa, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

4.2.1.6.4.6. O valor da glosa será proporcional aos dias decorridos sem a devida substituição do veículo, e será calculado multiplicando-se os dias de atraso por 1/30 do valor mensal da locação. Assim, o valor da glosa será abatido do valor mensal do veículo que seria pago à CONTRATADA caso houvesse o cumprimento integral da obrigação.

4.2.1.6.4.7. Nos casos descritos no subitem 4.2.1.6.4, e seus subitens, não é necessário que o veículo reserva seja zero quilômetro, desde que o mesmo esteja em perfeito estado de conservação, possua a mesma cor e tenha, no mínimo, as mesmas especificações do veículo a ser substituído.

4.2.1.6.4.8. A substituição do veículo locado por veículo reserva deve ser comunicada formal e imediatamente pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

4.2.1.6.5. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas para o reparo dos veículos em decorrência de acidentes e avarias, observando o disposto no subitem 4.2.1.3;

4.2.1.6.6. A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos locados, desobrigando a CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens.

4.2.1.6.7. Constatada a perda total do veículo, com o qual ocorreu o sinistro, sua substituição definitiva pela CONTRATADA deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por veículo zero quilômetro com as mesmas especificações do veículo a ser substituído, bem como com plotagem/adesivagem, sob pena de o tempo que exceder ser objeto de glosa e de sanções, nos termos do previsto no Contrato.

4.2.1.6.8. O valor da glosa será proporcional aos dias decorridos sem a devida substituição do veículo, e será calculado multiplicando-se os dias de atraso por 1/30 do valor mensal da locação. Assim, o valor da glosa será abatido do valor mensal do veículo que seria pago à CONTRATADA caso houvesse o cumprimento integral da obrigação.

4.2.1.6.9. A CONTRATADA deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção corretiva, os veículos lavados e limpos interna e externamente.

4.2.1.7 Da Renovação da Frota

4.2.1.7.1. Os veículos locados não serão substituídos durante a execução do contrato (exceto nos casos previstos na manutenção corretiva, preventiva e perda total), para os contratos com vigência igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses, salvo por ato de liberalidade da CONTRATADA com a concordância da CONTRATANTE.



4.2.1.7.1.1. Caso haja prorrogação dos contratos, para vigência superior a 36 (trinta e seis) meses, os veículos locados deverão ser substituídos por veículos zero quilômetro com as mesmas especificações, quando atingirem 36 (trinta e seis) meses de uso, podendo ser substituídos em prazo inferior, por ato de liberalidade da CONTRATADA.

4.2.1.7.2. Quando da substituição definitiva por motivo de perda total em sinistros ou decorrente de manutenção que determine a necessidade de substituição, o veículo substituído deverá ser entregue, onde o veículo substituído estava alocado, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser veículo zero quilômetro com as mesmas especificações do veículo a ser substituído, bem como com plotagem/adesivagem, sob pena de o tempo que exceder ser objeto de glosa e de sanções, nos termos do previsto no Contrato.

4.2.1.7.3. O atraso na substituição, bem como a não disponibilização de veículo reserva, conforme constante dos subitens 4.2.1.5.4 e 4.2.1.6.4, e seus subitens, sujeitam-se a correspondente glosa, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

4.2.1.7.4. O valor da glosa será proporcional aos dias decorridos sem a devida substituição do veículo, e será calculado multiplicando-se os dias de atraso por 1/30 do valor mensal da locação. Assim, o valor da glosa será abatido do valor mensal do veículo que seria pago à CONTRATADA caso houvesse o cumprimento integral da obrigação.

4.2.1.7.5. A substituição do veículo locado (seja temporária ou definitiva) deve ser comunicada formal e imediatamente pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

4.2.2 MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.2.2.1. A CONTRATADA deverá enviar em meio eletrônico, preferencialmente no formato Excel, mensalmente ou quando solicitado, para o órgão/entidade CONTRATANTE e a COAFI/GCMS, de forma sintética e detalhada, contendo:

4.2.2.1.1. Relação de veículos locados e já entregues durante o período.

4.2.2.1.2. Relação de veículos devolvidos para a CONTRATADA durante o período.

4.2.2.1.3. Relação de veículos que foram substituídos durante o período.

4.2.2.2. A CONTRATADA deverá enviar em meio eletrônico, preferencialmente no formato Excel, trimestralmente ou quando solicitado, para o órgão/entidade CONTRATANTE e para a COAFI/GCMS, os seguintes relatórios, de forma sintética e detalhada, contendo:

4.2.2.2.1. Relação de veículos envolvidos em acidentes/sinistros no período.

4.2.2.2.2. Quantidade de autos de infração recebidos, por veículo, no período.

4.2.2.2.3. Quantidade de manutenções preventivas e corretivas realizadas no período, com a indicação de quais veículos efetuaram manutenção, a duração de cada uma delas e a identificação quanto a corretiva ou preventiva.

4.2.2.3. Esses relatórios devem ser enviados ao CONTRATANTE, que receberá relatório consolidado com as informações da frota locada.

4.2.2.4. Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados, para fins de embasar o faturamento dos serviços.

4.2.2.5. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

4.2.2.5.1. O valor devido referente à locação mensal no mês da entrega dos veículos será calculado proporcionalmente aos dias decorridos desde a data em que o veículo tiver sido entregue e aceito pela CONTRATANTE até o último dia do mês.

4.2.2.5.2. Até o 5º dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

4.2.2.5.3. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação, objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

4.2.2.5.4. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

4.2.2.5.4.1. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários mensais às correspondentes quantidades de veículos contratados, **descontadas as importâncias relativas aos serviços não disponíveis por motivos imputáveis à CONTRATADA.**

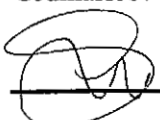
4.2.2.5.4.2. A realização dos descontos indicados no subitem 4.2.2.5.4.1, não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

4.2.2.5.4.3. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

4.2.2.5.5. As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra a CONTRATANTE, e apresentadas no endereço indicado pela CONTRATANTE, sendo, portanto, a cobrança/fatura direcionada a CONTRATANTE.

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes da Adesão (Carona) a Ata de Registro de Preços correrá pela fonte de recursos da Guarda Civil Municipal, com a seguinte dotação:
04.02.04.122.0063.2.401.33903900.1.001.0000.00 (FONTE DE RECURSO: Recursos Ordinários / Recursos Municipais)







6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo da prestação dos serviços:

6.1.1. O prazo para entrega dos veículos, após assinatura do contrato, será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos.

6.1.1.1. Esse prazo pode ser adiado em até 15 (quinze) dias, mediante justificativa formal da CONTRATADA.

6.1.1.2. O prazo de entrega de veículos de representação não pode ser adiado.

6.2. Do local da prestação dos serviços:

6.2.1. A entrega dos veículos pela CONTRATADA ocorrerá, dentro do Município de Sobral no Estado do Ceará, em locais definidos pela CONTRATANTE.

6.3. Condições de Recebimento:

6.3.1. A entrega dos veículos poderá ocorrer de forma integral ou parcelada, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O primeiro pagamento referente à locação de cada veículo será feito 30 (trinta) dias após o aceite formal da entrega pela CONTRATANTE e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, independente da data de assinatura e publicação do contrato entre as partes.

7.2. A cobrança pelo serviço prestado será resultante da multiplicação do valor mensal de locação do item pela quantidade de veículos do respectivo item disponibilizada no mês de referência da nota fiscal/fatura da CONTRATANTE.

7.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal correspondentes ao período de execução dos serviços, acompanhada de:

7.3.1. Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, em acordo com o relatório aprovado nos termos do subitem 4.2.2.4, e seguintes, individualizado por CONTRATANTE com as seguintes informações:

- a) Nome e CNPJ da CONTRATANTE;
- b) Data de emissão do documento de cobrança;
- c) Número do documento de cobrança;
- d) Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- e) Totalização dos valores e sua consolidação.

7.4. Os documentos solicitados no subitem 7.3.1, deverão ser entregues à CONTRATANTE (Órgão da Administração) na mesma oportunidade da nota fiscal/ fatura.

7.5. O pagamento advindo do objeto da Adesão (Carona) a Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Guarda Civil Municipal de Sobral e será efetuado até 30 (trinta)



dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

7.6. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

7.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

8. DO CONTRATO

8.1. Encerrado o procedimento de adesão, a empresa detentora da ata de registro de preço será convocada para firmar o termo de contrato, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93 e art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

8.2. O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Sobral, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 57, II da lei n.º 8.666/93.

8.2.1. Poderá haver a rescisão, a qualquer tempo, para os veículos dos itens 1, 2 e 5 (DO LOTE 01) DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS, caso os resultados de estudo realizado pela COAFI/SESEC indique a viabilidade da adoção de nova modalidade para transporte administrativo de servidores, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização.

8.2.2. Poderá haver a rescisão, a qualquer tempo, no caso de ser constatada desvantagem no preço, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização.

8.3. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



8.3.1. O direito a que se refere o subitem 8.3 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 (cento e oitenta) dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o *caput* desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

8.3.2. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido formal apresentado pela CONTRATADA

8.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no subitem 8.3.

8.3.4. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

9. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

9.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

9.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

9.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

9.6. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

10. DA GARANTIA

10.1. Garantia de execução:

10.1.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.



10.2. Garantia do serviço:

10.2.1. Não se aplica em virtude da configuração do serviço licitado.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar o serviço de locação de veículos, sob pena de descaracterizar a própria licitação e o caráter “*intuitupersonae*” dos contratos administrativos. Sendo-lhe permitido subcontratar, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, o(s) objeto(s) acessório(s), tais como plotagem e grafismo, sendo que neste caso deve ser dada preferência à ME/EPP.

12. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

12.1. DA CONTRATADA

12.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

12.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

12.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

12.1.4. Manter serviços de Assistência de 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, detalhando sua rede de atendimento, para o território do município de Sobral.

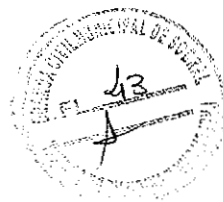
12.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

12.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

12.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

12.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

12.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.



12.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

12.1.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

12.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

12.1.13. Indicar 01 (um) representante legal, dedicado ao relacionamento com a CONTRATANTE, que deverá possuir o conhecimento e a capacidade profissional necessária, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados, verificar o bom andamento dos mesmos, zelar pela disciplina do pessoal executante e pelo seu aprimoramento.

12.1.14. Efetuar gestão de toda a frota, disponibilizando os relatórios fornecidos;

12.1.15. Licenciar os veículos disponibilizados ao CONTRATANTE;

12.1.16. Credenciar junto à CONTRATANTE, para fins de cadastramento e identificação, todo o seu pessoal designado para a prestação dos serviços objeto do CONTRATO, sob pena de não lhe ser permitido o acesso às instalações da CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os ônus daí decorrentes. Quando o empregado for desligado dos serviços objeto deste CONTRATO, deverá ser descredenciado imediatamente pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

12.1.17. Executar os serviços contratados dentro dos padrões de qualidade, quantidade e segurança exigidos, em estrita observância às condições definidas no CONTRATO e de acordo com as instruções recebidas da CONTRATANTE, utilizando como mão de obra profissionais legalmente habilitados, em quantidade compatível com os serviços, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de modo a garantir o atendimento aos prazos programados para sua realização.

12.1.18. Reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, os serviços inadequadamente executados, de acordo com a avaliação da COAFI/GCMS, sanando todos os problemas dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE.

12.1.19. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, quando da execução dos serviços, comprometendo-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente aos interesses dos serviços, a critério da CONTRATANTE.

12.1.20. A eventual substituição de empregado nos termos do item anterior não acarretará qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, suportando a CONTRATADA quaisquer



encargos ou responsabilidades trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados substituídos ou afastados.

12.1.21. Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto do CONTRATO.

12.1.22. Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e saúde do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas.

12.1.23. Cumprir as instruções e medidas de segurança que for em determinadas, por escrito, pela CONTRATANTE.

12.1.24. Contratar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.1.25. Solicitar a presença imediata do responsável pela fiscalização da CONTRATANTE em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais ou materiais em bens da CONTRATANTE ou de terceiros.

12.1.26. Arcar com os ônus por infrações às leis de segurança no trabalho.

12.1.27. Responsabilizar-se pelo transporte de acesso e circulação do seu pessoal nas áreas de serviços, assumindo integralmente os custos decorrentes do fornecimento de vale-transporte, tornado obrigatório pela Lei n.º 7.619/87.

12.1.28. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidas com similares de propriedade da CONTRATANTE.

12.1.29. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito.

12.1.30. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos veículos, não podendo, em nenhuma hipótese, ceder ou subcontratar, totalmente o objeto, podendo subcontratar nos seguintes termos:

12.1.30.1. A CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar o (s) objeto (s) acessório(s) dos veículos, tais como plotagem e grafismo, sendo vedada para o objeto principal da licitação, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

12.1.30.2. A subcontratação se fará necessária quando o fornecedor do objeto principal não fornecer os acessórios e equipamentos que compõem o automóvel a ser entregue.

12.1.30.3. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante o CONTRATANTE, mesmo que tenha havido subcontratação para a execução nos termos permitidos no subitem 11.1;



12.1.30.4. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o CONTRATANTE e CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a CONTRATANTE e a subcontratada, inclusive no que concerne ao pagamento direto a subcontratada.

12.1.31. Realizar a entrega dos veículos dentro do Município de Sobral, em locais definidos pela CONTRATANTE.

12.1.32. Quando da devolução definitiva do veículo ou sua substituição, a CONTRATADA deverá atender à mesma regra descrita no item anterior.

12.1.33. Disponibilizar somente veículos em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, não apresentando qualquer defeito mecânico/elétrico, de lataria e/ou pintura, priorizando os itens de segurança.

12.1.34. Manter os veículos em perfeitas condições de conservação, segurança e funcionamento, estabelecendo e atendendo programação de manutenção preventiva dos veículos locados. 12.1.35. Providenciar a imediata reposição de pneus, conforme as normas de segurança dos fabricantes, quando com avarias decorrentes de acidentes, quaisquer ocorrências que coloquem em risco a segurança dos usuários e observando o limite mínimo de desgaste determinado por meio do TWI (*TreadWearIndicator*- indicador de desgaste de rodagem).

12.1.36. Não utilizar, em nenhuma situação, pneus usados, reformados, remoldados, frisados ou recapados.

12.1.37. Providenciar lubrificação, quando aplicável, e troca de óleo dos veículos durante as manutenções preventivas, corretivas ou de garantia.

12.1.38. Manter serviços de Assistência de 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, detalhando sua rede de atendimento, para o território do município de Sobral.

12.1.39. Providenciar a execução dos serviços de manutenção corretiva, sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste, defeito, quebra, sinistro ou outras ocorrências, imediatamente após ser comunicada pela CONTRATADA.

12.1.40. Providenciar a execução dos serviços em caso de quebra, partes elétricas, partes mecânicas, avarias ou acidentes, imediatamente após ser comunicada pela CONTRATANTE.

12.1.41. Executar as manutenções nos veículos locados, através de profissionais legalmente habilitados, responsabilizando-se pela sua qualidade e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, mantendo os prazos programados e obedecendo rigorosamente as condições especificadas pela CONTRATANTE ou pelos fabricantes dos veículos, podendo haver vistoria por profissional qualificado da CONTRATANTE.



12.1.42. Ressarcir a CONTRATANTE, em casos excepcionais de avaria mecânica em viagens, os valores pagos decorrentes dos reparos emergenciais e traslado do veículo, quando for o caso, sempre através da comprovação das despesas realizadas e concordância da CONTRATADA relativamente à realização das despesas, utilizando-se de meios legais para tal comprovação. Os valores a serem ressarcidos serão deduzidos da fatura subsequente emitida pela CONTRATADA.

12.1.43. Arcar com a responsabilidade administrativa, judicial e de eventuais despesas referentes a ações objetivando o ressarcimento de quaisquer gastos com acidentes, inclusive de reparos e perda total do veículo.

12.1.44. Participar de reuniões com a CONTRATANTE, sempre que convocada, acatando suas orientações para a melhor execução do contrato e a gestão eficiente da CONTRATANTE.

12.1.45. Colaborar com a fiscalização da CONTRATANTE em qualquer fase de desenvolvimento do contrato, proporcionando-lhe a assistência e a facilidade necessárias ao exercício de suas funções.

12.1.46. Dotar os veículos locados de todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito (extintores, cintos de segurança, triângulo, etc.), bem como aqueles necessários à reposição de peças e pneus (chaves de roda, macacos e outros).

12.1.47. Manter atualizada, no interior de cada veículo, a documentação relativa ao seu licenciamento anual, o manual do veículo e o número do telefone da Assistência 24 horas.

12.1.48. Disponibilizar a documentação relativa ao licenciamento anual. Providenciar a liberação do veículo que seja apreendido ou retido pelos órgãos municipais, estaduais e federais de fiscalização e controle do trânsito.

12.1.50. Providenciar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, toda documentação necessária para o licenciamento e emplacamento dos veículos locados, bem como a liberação para sua circulação em áreas urbanas, rodovias federais, estaduais e municipais.

12.1.51. Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto do contrato.

12.1.52. Responsabilizar-se por todas as obrigações legais relativas a impostos, licenças, Seguro Obrigatório dos veículos, etc., arcando com seu pagamento ou ressarcimento à CONTRATANTE das multas incidentes sobre os veículos, devidas pela sua não regularização, licenciamento irregular ou não conformidade com a legislação vigente.

12.1.53. Responsabilizar-se por todas as despesas inclusive de mão de obra, referente à administração, manutenção preventiva e corretiva, traslado do veículo, reposição de peças, reparos, dentre outros.



12.1.54. Pagar toda e qualquer indenização por danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, por culpa ou omissão sua ou de seus prepostos, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais de regulamentos e posturas vigentes.

12.1.55. Responsabilizar-se pelas providências judiciais ou extrajudiciais para a solução das questões ligadas a danos causados a terceiros, por dolo, culpa ou omissão sua ou de seus prepostos e tomá-las a seu próprio nome e às suas expensas.

12.1.56. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

12.1.57. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

12.1.58. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

12.2. DA CONTRATANTE

12.2.1. Acompanhar e fiscalizar a serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

12.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA, constante no processo original.

12.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

12.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

12.2.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12.2.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

12.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

12.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

12.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

12.2.10. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

12.2.11. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, nos locais de realização dos serviços.



12.2.12. Informar à CONTRATADA, no início do contrato, as unidades em que os veículos serão alocados, e seus respectivos locais de guarda, e durante a vigência do contrato comunicar as eventuais transferências ocorridas no âmbito de suas unidades.

12.2.13. Informar à CONTRATADA, no início do contrato, os veículos cuja característica de utilização seja severa, a fim de ser considerada na periodicidade das intervenções de manutenções preventivas e avaliação de eventual desgaste prematuro.

12.2.13.1. Nota: Considera-se utilização severa: uso prolongado em marcha lenta ou operação contínua em baixas rotações - tráfego urbano intenso; trajetos curtos nos quais o motor não atinge a temperatura ideal de funcionamento; circulação frequente em vias não pavimentadas; freqüente circulação com a capacidade máxima de carga totalmente utilizada.

12.2.14. Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência envolvendo os veículos locados, a exemplo de roubo, furto, acidentes, dentre outras, de forma que a mesma tome as providências cabíveis.

12.2.15. Conferir toda a documentação, seja de ordem tributária, de seguros e quaisquer outras aplicáveis aos veículos locados.

12.2.16. Responsabilizar-se pelas despesas com combustível, aditivos, reposição de óleo dos veículos quando para completar seu nível, lavagem e lubrificação eventual (quando fora de suas datas de revisão de garantia, de manutenção preventiva e de manutenção corretiva), consertos de furos em pneus, além das despesas referentes a estacionamento e pedágios.

12.2.17. Devolver os veículos à CONTRATADA com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, quando houver troca definitiva de veículo ou no término da contratação.

12.2.18. Responsabilizar-se pelo pagamento das infrações de trânsito cometidas por seus prepostos durante o período da locação em que os veículos estejam sob a guarda da CONTRATANTE, bem como identificar o condutor infrator.

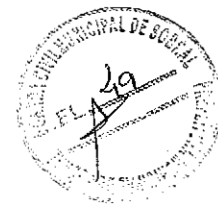
12.2.19. Zelar pela guarda e bom uso dos veículos, seus acessórios, documentos e manual do fabricante até a efetiva devolução dos mesmos à CONTRATADA.

12.2.20. Fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato.

12.2.21. Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias ao bom e fiel desempenho do contrato.

12.2.22. Decidir com o representante da CONTRATADA todas as exceções que surgirem durante a execução do Contrato, não previstas neste.

12.2.23. Disponibilizar à CONTRATADA a relação de condutores credenciados pela GCMS e suas respectivas atualizações.



13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.1.1. advertência por escrito;

13.1.2. multa de até:

13.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

13.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

13.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

13.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5;

13.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.



13.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

13.7. As sanções relacionadas nos subitens 13.1.3, 13.1.4 e 13.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Sobral.

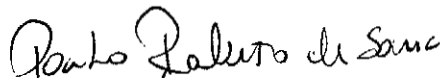
13.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

13.8.1. Retardarem a execução do objeto;

13.8.2. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

13.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria do Município de Sobral, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

Sobral, 16 de agosto de 2021.


Paulo Roberto de Sousa
Coordenador Operacional

De acordo:


Simone Machado Oliveira
Comandante da Guarda Civil Municipal de Sobral